

OF-0115/2023

Vitória/ES, 07 de junho de 2023

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Ref. **Processo n.º 000604/2022**

AVANTEC ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, vem à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, para na forma do capítulo XXIX, do edital em referência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa **AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA** habilitada no certame, segundo os termos que passará a expor:

FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública cujo objeto é a contratação de empresa especializada por demanda para a elaboração de projetos executivos e complementares de engenharia, conforme especificações técnicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desse Município.

Essa Comissão de Licitação, ao promover a análise dos documentos habilitatórios apresentados pela RECORRIDA **AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, concluiu que esta última hipoteticamente teria atendido a todas as regras do edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada.

Contudo, essa solução não se mostra a mais adequada ao caso concreto, conforme será demonstrado a seguir.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Segundo a regra da alínea “b.1” do subitem 7.4.3.2 do edital, a aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes demanda a comprovação da experiência anterior na prestação de serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, assim definidas:



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
PROJETO ARQUITETÔNICO	M ²	6000
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M ²	6000
PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M ²	6000
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M ²	6000
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M ²	6000
PROJETO REDES ELÉTRICAS	M ²	6000

Contudo, tomando em consideração a documentação apresentada pela RECORRIDA com o objetivo de comprovar a sua habilitação técnico-operacional, chega-se à conclusão de que esta última não atendeu às regras editalícias, especialmente porque não foi comprovada a sua experiência anterior na prestação de serviços atinentes ao **levantamento arquitetônico** e à execução de **projeto de estrutura metálica**, tomando em consideração os quantitativos mínimos exigidos no edital.

A planilha abaixo é elucidativa quanto ao que aqui se afirma:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
Nº DE ORDEM	PÁGINA	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR	QUANT.
01	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA	PROJETO ARQUITETÔNICO	10.948,72
02	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
03	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA		231,10
04	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
05	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.871,53
06	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						25.658,58
07	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	3.287,28
08	819	263281	AMÉRICA LATINA	PM CONCEIÇÃO DO CASTELO		918,60
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						4.105,88
09	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	10.948,72
10	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
11	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA		231,10
12	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
13	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						19.787,05
14	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	1.839,00
15	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA		231,10
16	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						2.966,80
17	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	10.948,72
18	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
19	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA		231,10
20	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
21	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						19.787,05
23	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA	PROJETO REDES ELÉTRICAS	10.948,72
24	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		3.287,28
25	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM IBITIRAMA		231,10
26	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.447,43
27	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						19.914,53



Portanto, considerando que a RECORRIDA não atendeu aos requisitos de habilitação técnico-operacional exigidos no edital, a sua inabilitação é medida que se impõe.

HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

É preciso ter presente que conquanto as regras editalícias tenham admitido a cumulação de atestados/CAT's para a comprovação dos requisitos de habilitação técnico-operacional, nada foi consignado a esse respeito no tocante à comprovação da habilitação técnico profissional.

Afirma-se tanto, porque a ausência de previsão no edital acerca da possibilidade da cumulação de atestados/CAT's visando a comprovação da habilitação técnico profissional se traduz numa irrecusável vedação à admissão dessa sistemática (cumulação), sob pena de violação à regra do art. 41, da Lei 8.666/93, que é muito clara em dispor que: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Com efeito, a referida cumulação, sem previsão editalícia alguma, é absolutamente ilegal no caso concreto, pois, ainda que fosse empregada a pretexto de ampliar a concorrência, não há como deixar de reconhecer que é absolutamente defeso à Administração ignorar as regras por ela própria criadas e às quais **todos** se encontravam intrinsecamente vinculados. O seguinte excerto extraído de precedente no âmbito do TJES¹ traz luzes sobre a questão posta à apreciação:

"A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. 2- O edital é a lei interna das licitações, é o instrumento normativo ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os candidatos. 3- Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo publicadas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente" (Original sem destaque).

¹ TJ-ES - AI: 00086698320148080024, Relator: LUIZ GUILHERME RISSO, Data de Julgamento: 22/07/2014, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2014



No caso concreto, a aferição da capacidade técnico profissional dos licitantes, tal qual a técnico-operacional, foi condicionada ao atendimento de requisitos mínimos, tomando em consideração as seguintes parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo (subitem 7.4.3.1, alínea "b.1):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
PROJETO ARQUITETÔNICO	M ²	6000
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M ²	6000
PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M ²	6000
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M ²	6000
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M ²	6000
PROJETO REDES ELÉTRICAS	M ²	6000

Nessa perspectiva, constata-se que os documentos relacionados aos profissionais, senhores ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA, MURILO GUIMARÃES PINTO e KÁTIA DANIELA DE OLIVEIRA (fls. 845-847), não provam a execução de serviços de **levantamento arquitetônico** e de execução de **projeto de estrutura metálica** segundo as regras exigidas pelo edital, conforme se constata a partir das informações colacionadas na planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL INDICADO PELA PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
PROFISSIONAL INDICADO: ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA					ESPECIALIDADE: ARQUITETO E URBANISTA REGISTRO: A633064	
Nº DE ORDEM	PÁGINA	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR	QUANT.
01	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA	PROJETO ARQUITETÔNICO	10.948,72
02	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
03	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA		231,10
04	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
05	819	263291	AMÉRICA LATINA	PM CONCEIÇÃO DO CASTELO		337,98
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						14.253,51
06	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	3.287,28
07	819	263291	AMÉRICA LATINA	PM CONCEIÇÃO DO CASTELO		818,60
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						4.105,88
08	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	10.948,72
09	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
10	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA		231,10
11	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						13.915,52
12	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	1.839,00
13	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA		231,10
14	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						2.966,80
15	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	10.948,72
16	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		1.839,00
17	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA		231,10
18	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		896,70
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						13.915,52
19	742	266135	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA	PROJETO REDES ELÉTRICAS	10.948,72
20	748	727650	AMÉRICA LATINA	PM IRUPI		3.287,28
21	763	266130	AMÉRICA LATINA	PM BITRAMA		231,10
22	769	233889	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE		5.447,43
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL						19.914,53

Outrossim, é irrecusável que as CAT's n.ºs 263295 e 263273 (fls. 800; 804) não comprovam experiência anterior alguma na execução de **levantamento arquitetônico**, na medida em que suas tipologias não dizem respeito a edificações, mas, sim,



a **implementos externos**, na medida em que limitam-se a uma área de lazer do CRAS e CREAS, bem como da Academia de Saúde, todos localizados em Conceição do Castelo.

Indo além, não há como deixar de reconhecer que a documentação exibida em relação ao profissional, senhor MURILO GUIMARÃES PINTO, não fez prova alguma da expertise deste último na execução de ambos os serviços, especialmente para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no edital.

Especificamente com relação à CAT n.º 1135/2015 (fl. 827) emitida em nome desse profissional, é preciso ter presente que não foi comprovada a experiência anterior na execução de **projeto de estrutura metálica**, mas, sim, de “Outros Projetos/Serviços”, o que não guarda correspondência com a exigência imposta no bojo do edital.

Tais circunstâncias podem ser bem evidenciadas a partir das informações consignadas na planilha a seguir:

Nº DE ORDEM		PÁGINA	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR	QUANT.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPVES							
PROFISSIONAL INDICADO: MURILO GUIMARÃES PINTO				ESPECIALIDADE: ENG. DE OPERAÇÃO REGISTRO: RJ-031907/D			
01	808	1122/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO ARQUITETÔNICO		3.531,42
02	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO ARQUITETÔNICO		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							9.402,95
03					LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO		
04					LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO		
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							0,00
05	808	1122/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO		3.531,42
06	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							9.402,95
07					PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA		
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							0,00
08	808	1122/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO HIDROSSANITÁRIO		3.531,42
09	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO HIDROSSANITÁRIO		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							9.402,95
10	808	1122/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO REDES ELÉTRICAS		3.531,42
11	827	1135/2015	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO REDES ELÉTRICAS		5.871,53
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							9.402,95

Por fim, com relação à profissional, senhora KÁTIA DANIELA DE OLIVEIRA, os documentos exibidos não fazem prova de que esta última teria experiência na prestação de serviços de elaboração de **projeto de redes elétricas**, tomando como parâmetro o quantitativo mínimo exigido no edital, conforme se demonstra a seguir:



Nº DE ORDEM		PÁGINA	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR	QUANT.
01		823	1428874/2020	AMÉRICA LATINA	PM ALEGRE	PROJETO REDES ELÉTRICAS	429,84
TOTAL - SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL							429,84

Portanto, à toda evidência, a **RECORRIDA** não atendeu aos critérios de habilitação técnico profissional exigidos no edital.

REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, considerando que a **RECORRIDA** não atendeu aos critérios de habilitação técnico operacional e de habilitação técnico profissional, requer se digne Vossa Senhoria em receber o presente recurso, eis que é tempestivo, para, no mérito, dar-lhe integral provimento para reformar a decisão recorrida, com a consequente inabilitação da **RECORRIDA**.

**THIAGO EUGENIO
DE MELO
DIAS:06364139698**

Assinado de forma digital
por THIAGO EUGENIO DE
MELO DIAS:06364139698
Dados: 2023.06.07
11:48:45 -03'00'

AVANTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 05.844.663/0001-06
Thiago Eugênio de Melo Dias
CREA-MG 121601/D – Visto 54576



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2230309391

2230309391

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

NOME		
WILVER CESAR DINO		
ENDEREÇO		
RUA WILVER CESAR DINO		
Cidade: VITÓRIA, ES		
CEP: 51.021-210-98		
DATA NASCIMENTO		28/08/1996
RESIDÊNCIA		
RUA ALCIDES DE MELO DYAS		
Cidade: VITÓRIA, ES		
CEP: 51.021-210-98		
DATA EMISSÃO		
04/07/2005		
VALIDADE		
04/07/2010		

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34491721043
55364156350

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 27 DA EMPRESA:
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA".
CNPJ 05.844.663/0001-06

Pelo presente instrumento particular.

VITTA ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial – Torre Central – Sala 304 – Mata da Praia – Vitória/ES CEP 29. 066-380, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.222.637/0001-74, inscrita na JUCEES sob NIRE 32202899272 por despacho de 01/02/2011, representada pelo seu administrador o Sr. KLEBER PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 30/10/1977, filho de Nilceir Machado de Lima e Nilza Pereira Machado, residente e domiciliado na rua Pedro Busatto, n.º 91 – 2.º pav. – Jardim Camburi – Vitória/ES - CEP 29.090-470, portador da carteira de identidade sob o n. ES007839, expedida pelo CREA-ES em 11/12/2000 e do CPF sob o n.º. 071.794.867-60 e,

THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dona Tereza Cristina, n.º 179, Bloco D, Apto 503- Colina de Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29.167-167, nascido em 26/09/1986, filho de Wiver Celio Dias e Maria Alice de Melo Dias, portador da Carteira de Identidade n.º MG8277013 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 063.641.396-98 e,

THIAGO GOMES BONOMO, brasileiro, casado em comunhão Total de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Comandante Álvaro Martins, n.º 110, Apto 1101 – Mata da Praia – Vitória/ES – CEP: 29.066-050, nascido em 04/06/1986, filho de Gilmar Bonomo e Niuzete Matos Gomes Bonomo, portador da Carteira de Identidade n.º 2012448 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o n.º 057.720.657-50.

Únicos sócios da firma: "**AVANTEC ENGENHARIA LTDA.**", estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Edf. América Centro Empresarial, Sala 503 – Mata da Praia -Vitória/ES CEP 29.066-380, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.844.663/0001-06 e na JUCEES sob o n.º. 32201071386 em 24/06/2003 e,

Sua Filial situada na Avenida Cristiano dias Lopes Filho, N.º S/N, Barra Itapemirim - Marataízes - ES - CEP: 29-345.000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.844.663/0003-78 e na JUCEES sob o n.º. 32900654119 em 27/04/2022, resolvem de pleno e comum acordo sob a égide da Lei n.º. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais normas jurídicas que regulamenta a matéria alterar e consolidar o pacto primitivo e alterações posteriores, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Neste ato a sócia VITTA ENGENHARIA LTDA, possuidora de 4.018.000 (quatro milhões e Dezoito mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.018.000,00 (quatro milhões e dezoito mil reais), transfere ao sócio THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS, já qualificado neste instrumento, 164.000 (cento e sessenta e quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) pagos de acordo com o instrumento particular, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar. E transfere ao sócio THIAGO GOMES BONOMO, já qualificado neste instrumento, 164.000 (cento e sessenta e quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) pagos de acordo com o instrumento particular, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º. 27 DA EMPRESA:
“AVANTEC ENGENHARIA LTDA”.
 CNPJ 05.844.663/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Os sócios resolvem aumentar o capital social que era R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais) divididos em 4.100.000 (Quatro Milhões e Cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país.

DIANTE DO EXPOSTO, O CAPITAL FICA ASSIM DISTRIBUÍDO:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
VITTA ENGENHARIA LTDA	4.230.000,00	4.230.000	90%
THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS	235.000,00	235.000	5%
THIAGO GOMES BONOMO	235.000,00	235.000	5%
TOTAL	4.700.000,00	4.700.000	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios: THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS e THIAGO GOMES BONOMO, sendo – lhes atribuídos todos os poderes de administração da sociedade, os quais assinarão **isoladamente**, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial. Vedado, porém, a alienação de bens que integrem o ativo imobilizado da empresa. Para fins de participação em quaisquer das etapas de licitação, inclusive para celebração de contratos administrativos junto a órgãos e autarquias públicas e/ou privadas, inclusive integrantes do sistema “s” e sociedades de economia mista, bem como para movimentação financeira, de qualquer natureza, junto à instituições financeiras e similares poderá a administração ser exercida isoladamente por THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS e/ou THIAGO GOMES BONOMO, ressalvada a tomada de empréstimos, de qualquer natureza, junto à instituição financeira ou não, que por sua vez deverá ser aprovada à unanimidade pelo capital social em ata de reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Considerando a nova política da gestão empresa, os sócios resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da consolidação contratual revogando – se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“AVANTEC ENGENHARIA LTDA”
 CNPJ 05.844.663/0001-06

VITTA ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial – Torre Central – Sala 304 – Mata da Praia – Vitória/ES CEP 29. 066-380, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.222.637/0001-74, inscrita na JUCEES sob NIRE 32202899272 por despacho de 01/02/2011, representada pelo seu administrador o Sr. KLEBER PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 30/10/1977, filho de Nilceir Machado de Lima e Nilza Pereira Machado, residente e domiciliado na rua Pedro Busatto, nº 91 – 2º pav. – Jardim Camburi – Vitória/ES - CEP 29.090-470, portador da carteira de identidade sob o n. ES007839, expedida pelo CREA-ES em 11/12/2000 e do CPF sob o nº. 071.794.867-60 e,

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dona Tereza Cristina, nº 179, Bloco D, Apto 503- Colina de Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29.167-167, nascido em 26/09/1986, filho de Wiver Celio Dias e Maria Alice de Melo Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG8277013 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.641.396-98 e,

THIAGO GOMES BONOMO, brasileiro, casado em comunhão Total de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Comandante Álvaro Martins, nº 110, Apto 1101 – Mata da Praia – Vitória/ES – CEP: 29.066-050, nascido em 04/06/1986, filho de Gilmar Bonomo e Niuzete Matos Gomes Bonomo, portador da Carteira de Identidade nº 2012448 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 057.720.657-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade gira sob a denominação social de "AVANTEC ENGENHARIA LTDA", regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições, com as suas atividades iniciadas após a legalização nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:

A sede da sociedade é na à Avenida Fernando Ferrari, 1080, Edf. América Centro Empresarial, Sala 503 – Mata da Praia -Vitória/ES CEP 29.066-380, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.844.663/0001-06 e na JUCEES sob o nº. 32201071386 em 24/06/2003 e,

Sua Filial situada na Avenida Cristiano dias Lopes Filho, Nº S/N, Barra Itapemirim - Marataízes - ES - CEP: 29-345.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.844.663/0003-78 e na JUCEES sob o nº. 32900654119 em 27/04/2022, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ E SUA FILIAL:

- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia envolvendo serviços técnicos de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego; supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;
- 3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, envolvendo as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, a supervisão de execução de projetos de arquitetura), os projetos para ordenação urbana e uso do solo; e os projetos de arquitetura paisagística;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- 7410-2/02 - Design de interiores;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Objeto Social da Matriz e sua Filial:

Serviços de engenharia envolvendo serviços técnicos de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego; supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“AVANTEC ENGENHARIA LTDA”
 CNPJ 05.844.663/0001-06

industriais não especificados anteriormente; instalação de máquinas e equipamentos industriais; captação, tratamento e distribuição de água; gestão de redes de esgoto; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes coleta de resíduos não-perigosos; incorporação de empreendimentos imobiliários construção de edifícios construção de obras de arte especiais obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto obras portuárias, marítimas e fluviais montagem de estruturas metálicas obras de montagem industrial demolição de edifícios e outras estruturas perfurações e sondagens obras de terraplenagem serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração instalações de sistema de prevenção contra incêndio impermeabilização em obras de engenharia civil instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pintura de edifícios em geral aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores outras obras de acabamento da construção obras de fundações administração de obra montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias obras de alvenaria serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras perfuração e construção de poços de água serviços especializados para construção não especificados anteriormente serviços de arquitetura, envolvendo as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, a supervisão de execução de projetos de arquitetura), os projetos para ordenação urbana e uso do solo; e os projetos de arquitetura paisagística; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; testes e análises técnicos; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; design de interiores; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporária; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

DIANTE DO EXPOSTO, O CAPITAL FICA ASSIM DISTRIBUÍDO:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPACÃO
VITTA ENGENHARIA LTDA	4.230.000,00	4.230.000	90%
THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS	235.000,00	235.000	5%
THIAGO GOMES BONOMO	235.000,00	235.000	5%
TOTAL	4.700.000,00	4.700.000	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS:

As quotas sociais serão indivisíveis e não podem ser cedidas ou mesmo transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, caso o sócio majoritário decide vender sua participação societária, fica

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

obrigado os sócios minoritários a procederem da mesma forma, devendo manifestar-se por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias seguidos após ter sido comunicado.

Parágrafo Único:

O sócio adquirente das quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço geral da sociedade ou balanço especial;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da sociedade é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta não será obrigatoriamente na proporção de cada cotista no capital social. No caso de verificar – se prejuízos, serão estes mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade é administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios: THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS e THIAGO GOMES BONOMO, sendo – lhes atribuídos todos os poderes de administração da sociedade, os quais assinarão **isoladamente**, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial. Vedado, porém, a alienação de bens que integrem o ativo imobilizado da empresa. Para fins de participação em quaisquer das etapas de licitação, inclusive para celebração de contratos administrativos junto a órgãos e autarquias públicas e/ou privadas, inclusive integrantes do sistema "s" e sociedades de economia mista, bem como para movimentação financeira, de qualquer natureza, junto à instituições financeiras e similares poderá a administração ser exercida isoladamente por THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS e/ou THIAGO GOMES BONOMO, ressalvada a tomada de empréstimos, de qualquer natureza, junto à instituição financeira ou não, que por sua vez deverá ser aprovada à unanimidade pelo capital social em ata de reunião.

CLÁUSULA NONA – DO PRO-LABORE:

Os sócios administradores poderão retirar importância mensal a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, em consenso unânime da reunião de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA (Drag Along)

Na hipótese de um sócio que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social obtenha proposta firme, irrevogável e irretroatável de SÓCIO INGRESSANTE para aquisição da totalidade das Quotas da SOCIEDADE, por valor superior ao apurado em balanço especialmente levantado para este fim, estará este investido do direito e do poder de exigir que dos os demais Sócios alienem, juntamente com o Sócio Alienante detentor da maioria do capital social, a totalidade das suas respectivas Quotas, de modo que o SÓCIO INGRESSANTE, caso queira, possa adquirir a totalidade das Quotas da SOCIEDADE.

O Sócio Alienante deverá encaminhar notificação por escrito às demais partes, apresentando o preço e as demais condições aplicáveis à proposta recebida, fornecendo cópia da proposta recebida, caso esta seja formal, e expressando sua intenção de exercer o Direito de Obrigar a Venda Conjunta (NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

Recebida a notificação referenciada no item acima, os demais Sócios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contra notificar o SÓCIO ALIENANTE (CONTRANOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG), caso entendam que o preço constante da NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG corresponde a valor inferior ao Patrimônio Líquido da SOCIEDADE. Nesta hipótese, a Obrigação de Venda Conjunta ficará suspensa, até a determinação do Patrimônio Líquido da SOCIEDADE, de acordo com o mecanismo a ser contratado para este fim específico.

Caso os Sócios Minoritários não ofereçam a CONTRANOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG, o SÓCIO INGRESSANTE deverá adquirir as Quotas dos demais Sócios Minoritários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aquisição das Quotas do Sócio Majoritário Alienante, permitido o pagamento da aquisição em prazo superior.

Inexistindo resistência formal na forma do item 3.3, as partes que receberem a NOTIFICAÇÃO DE DRAG ALONG serão obrigadas a vender a totalidade, e não menos que a totalidade, de suas Quotas, junto com o SÓCIO ALIENANTE pelo mesmo preço, condições e termos constantes na proposta aceita, adotando todas as condutas úteis ou necessárias na cooperação da operação, que deverá ser concretizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Caso uma das partes adote condutas que inviabilizem ou prejudiquem a concretização da operação de DRAG ALONG, em desrespeito ao procedimento formal estabelecido acima, será aplicada multa no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na concretização da operação societária, limitadas ao teto de 20% (vinte por cento) do valor da operação societária, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos que advierem de suas condutas e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BALANÇO ANUAL:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral da sociedade, assim como a elaboração das demonstrações financeiras para verificação dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante a convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade. A convocação para a reunião dos sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, ou mediante as seguintes formas:

- I) Convocação dos sócios para as reuniões, poderá ser feita na imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal se houver;
- II) – A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;
- III) – A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares;
- IV) – O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;

Parágrafo Primeiro:

O sócio administrador deverá entregar aos demais sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião dos sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas de sua administração;

Parágrafo Segundo:

As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

Parágrafo Terceiro:

Além de outras matérias na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I) – Aprovar as contas dos administradores em ato separado do presente contrato social;
- II) – Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III) – Destituição de administradores;
- IV) – Fixar a remuneração dos administradores;
- V) – Modificação do contrato social;
- VI) – Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII) – Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII) – Pedido de concordata;
- IX) – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X) – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI) – Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Quarto:

As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas nos parágrafos anteriores deverão observar o quórum seguinte:

- a) – Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- b) – Nos incisos II, III, IV e VII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social;
- c) – Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada;

Parágrafo Quinto:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTOS DOS SÓCIOS:

Em caso de interdição, falecimento ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder à elaboração de um balanço geral, com assistência de representantes dos herdeiros legais, para a apuração dos direitos e deveres do sócio falecido ou interdito, pertinentes as suas cotas sociais, assumindo os herdeiros legais as cotas sociais e prosseguindo, caso queiram, com a sociedade;

§ 1º - O sócio falecido será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

§ 2º - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança. A primeira parcela relativa aos haveres do "de cujus" vencerá 90 (noventa) dias após o falecimento.

§ 3º - Caberá aos sócios remanescentes, por maioria simples, deliberar sobre a permanência de herdeiros ou sucessores,

Parágrafo único:

No caso de aquisição das cotas do sócio falecido, interdito ou inabilitado, será adotado a forma de pagamento demonstrada no parágrafo único da cláusula quinta.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

I) – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização do capital social ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;

II) – Ocorrendo o fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;

III) – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice da variação das cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;

IV) – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

No caso de interessar aos sócios a liquidação extrajudicial da sociedade será nomeado um liquidante que poderá ser um dos sócios, com a finalidade de cumprir o decidido de acordo com a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSELHO FISCAL:

A sociedade poderá constituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituído pela reunião de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Vitória – Espírito Santo, para todas e quaisquer questões fundadas nos termos do presente instrumento, seja qual for, de futuro, os seus domicílios residenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO:

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no Parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam:

condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Peculato contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual lido foi achado conforme, pelo que por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a fielmente cumpri-lo.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AVANTEC ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 05.844.663/0001-06

Vitória - ES, 20 de Dezembro de 2022.

Thiago Eugenio de Melo Dias

Thiago Gomes Bonomo

Vitta Engenharia Ltda.
Kleber Pereira Machado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVANTEC ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05772065750	THIAGO GOMES BONOMO
06364139698	THIAGO EUGENIO DE MELO DIAS
07179486760	KLEBER PEREIRA MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 16:28 SOB N° 20230239439.
PROTOCOLO: 230239439 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302043297. CNPJ DA SEDE: 05844663000106.
NIRE: 32201071386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2023.
AVANTEC ENGENHARIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.